CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
CMAS - PACUJÁ-CE

Lei Municipal Nº 265 de 16 de Março de 1999.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

DE PACUJÁ / CEARÁ

2014

Lei Municipal Nº 265 de 16 de Março de 1999.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE PACUJÁ / CEARÁ

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pacujá, instituído pela Lei nº 248/97 de 04 de agosto de 1997, alterado pela Lei nº 265 de 16 de março de 1999, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social do Município de Pacujá, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - O CMAS de Pacujá tem a atribuição de Instância de Controle Social - ICS do Programa Bolsa Família no município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – São objetivos do Conselho Municipal da Assistência Social:

I – Definir as prioridades da política da assistência social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do pleno municipal de assistênciasocial;

III – Aprovar a política municipal da assistência social;

IV – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

Lei Municipal Nº 265 de 16 de Março de 1999.

V – Elaborar critérios para a programação, para as execuções financeiras e orçamentárias do FundoMunicipal de Assistência social, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos;

VI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como altera-lo;

VII – Acompanhar critérios para a programação e a consequente execução financeira e orçamentáriado Fundo Municipal de Assistência Social- fiscalizando a movimentação dos recursos;

VIII – Acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelosórgãos, entidades públicas e privadas com sede no município de Mossoró;

IX – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos eprivados no âmbito municipal;

X – Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidadesprivadas que prestam serviços de assistência social na esfera municipal;

XI – Apreciar previamente os contratos e convênios definidos no inciso anterior, aperfeiçoando-osou até mesmo anulando-os se necessário for;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XIII – Convocar ordinariamente a cada quatro anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta deseus membros, a conferência municipal da assistência social, que terá a atribuição de avaliar asituação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e desempenho dosprogramas e projetos aprovados, podendo sugerir modificações, suspensão dos ditos projetos;

XV – Apreciar e aprovar proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhado peloórgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal daassistência social;

XVI – Normatizar os procedimentos de repasse de recursos do FMAS para as entidades eorganizações de assistência social;

XVII – Apreciar os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos do FMAS destinados à assistência social;

XVIII – Promover em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Socialações de capacitação de Conselheiros, por meio de palestras, fóruns e cursos,visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação,negociação e deliberação, por meio da destinação de recursos financeiros doFundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 3º A ICS Municipal tem como objetivos:

I - Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família - PBF;

II - Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família - PBF; e

III - Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família - PBF.

§ 1°. A fim de realizar seus objetivos, caberá à ICS Municipal, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao Cadastro Único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade, e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

Lei Municipal Nº 265 de 16 de Março de 1999.

II - No que se refere à Gestão dos Benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V - No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1. de cadastramento;

2. de seleção dos beneficiários;

3. de concessão e manutenção dos benefícios;

4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;

5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI - No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VII - No que se refere à Capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

§ 2° A modificação das competências impostas à ICS Municipal, mesmo quando decorrente de deliberação da própria ICS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

Lei Municipal Nº 265 de 16 de Março de 1999.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 membros e respectivossuplentes, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, para exercício de um mandato de dois anos, permitidauma única recondução para igual período, e indicados de acordo com a seguinte composição:

I – Cinco representantes do Executivo Municipal, vinculados às várias Secretarias responsáveispela execução das políticas sociais ou áreas afins;

II – Dois representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;

III – Dois representantes deentidades/associações e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; e

IV – Um representante de Sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituído e reconhecido na forma de lei.

§ Único – Após cumpridos os dois mandatos, o conselheiro somente poderá reassumir novomandato depois do afastamento por período de dois anos.

Art. 5º – O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros por maioria absoluta para cumprirem mandato de dois anos, permitida umarecondução, em plenária especifica observado o quórum legal.

Primeiro – Caso seja posta apenas uma candidatura, a plenária poderá adotar a escolha poraclamação.

Segundo – O presidente, após dois mandatos, somente poderá concorrer a um novo mandato,após afastamento por período igual ao de um mandato.

Art. 6º – As entidades e a representação governamental poderão, a qualquer época, realizar asubstituição de seus respectivos representantes, através de comunicação ao CMAS.

Art. 7º – O membro do Conselho que renunciar ou em caso de falta injustificada a três reuniõesconsecutivas ou cinco intercaladas, no ano, desde que devidamente convocada no caso de reuniãoextraordinária, será substituído pelo respectivo suplente ou por quem for designado pelarepresentação, salvo se a ausência ocorrer por motivos de força maior, sempre ouvido o plenário doCMAS.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Plenário do CMAS é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 9ºO Secretário Executivo será designado pelo Conselho Municipal, a partir da indicação apresentada pelo Presidente do Conselho;

Art. 10º Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros necessários ao funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria Executiva, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMAS.

Art.11º A Secretaria Executiva do CMAS tem as seguintes atribuições:

I - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em Lei;

II - Executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;

III - Expedir documentos do CMAS;

IV - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-os aos membros do Conselho para

conhecimento, com 05 (cinco) dias de antecedência, salvo as matérias em regime de urgência;

V - Preparar e controlar a publicação na imprensa escrita local de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VI - Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao CMAS;

VII - Subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do Presidente ou do Plenário, as organizações municipais que desenvolverem atividades na área de assistência social;

VIII - Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

IX - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

X - Coordenar e dirigir as comissões temáticas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

XI - Executar outras atividades atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

XII - Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º – O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local, dia de semana ehorário, previamente convocados pelo presidente, em comum acordocom os conselheiros, a duraçãomáxima será de 120 minutos, observado o quórum mínimo de metade mais um conselheiro, ouextraordinariamente, independente de dia e horário, mediante convocação de seus membros.

§ 1º – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72horas, mediante edital cientificando cada Conselheiro, devendo deliberar somente a pauta para qualfoi convocado;

§ 2º – Será facultada aos suplentes dos conselheiros do CMAS a manifestação nas reuniões,

sem direito a voto;

§ 3° – O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercício o voto quando daausência do respectivo titular;

§ 4° – A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS que, em suas faltas ouimpedimentos, será substituído pelo vice-presidente, sendo que em caso de ausência ouimpedimento de ambos, a presidência será assumida pelo secretário, e na eventualidade a ausênciaou impedimento de todos, quem os presentes expressamente designar para conduzir a reunião;

§ 5° A matéria em pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 6° A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 7° Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8° As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita ao sigilo, em conformidade com legislação específica determinada pelo CMAS.

Art. 13° - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art.14° -As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 15° -Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - Verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação do Plenário;

II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - Aprovação da ordem do dia;

IV - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

V - Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - Encerramento.

§ 1° A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Lei Municipal Nº 265 de 16 de Março de 1999.

§ 2° A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§ 3° Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia, bem como, diminuir o prazo de convocação das reuniões.

Art. 16° - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1° O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do conselho o solicite, podendo a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2° Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 17° - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada pela Secretaria Executiva do CMAS sendo que suas deliberações serão publicadas, salvo quando for matéria sujeita ao sigilo.

Art. 18° - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 19° - É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 20° - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas é facultado ao interessado em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação lavrada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Lei Municipal Nº 265 de 16 de Março de 1999.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇOES

Art. 21º - Ao Presidente do CMAS compete:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

IV - Tomar parte nas discussões;

V - Exercer o direito de voto no caso de empate na votação;

VI - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VII - Indicar o conselheiro escolhido pelo Plenário, para representar o CMAS em ocasiões especiais;

VIII - Designar integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

X - Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 22º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

Art. 23º - Aos membros do CMAS compete:

I - Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI - Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII - Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial outotalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros doCMAS, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) diasda reunião que deverá apreciá-la.

Art. 25º - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniõesextraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, abertascom quórum de 2/3 dos membros, e as matérias aprovadas por maioria simples.

Art. 26º Os assuntos tratados e deliberações do CMAS serãoregistrados em ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Art. 27º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelamaioria simples do CMAS em assembleia ordinária e, ou extraordinária.

Art. 28º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Pacujá CE, _____ de _____ de 2014.